



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI NÚMERO 1.436, DE 17 DE JUNHO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
MONTEIRO LOBATO PARA O QUADRIÊNIO DE 2010/2013  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monteiro Lobato, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Monteiro Lobato para o quadriênio de 2010/2013 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos programas de duração continuada e estão expressas nas seguintes planilhas:

- Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo Federal, mais crescimento da economia, podendo os mesmos ser adequados em seus resultados por Ato do Executivo, sempre que os índices projetados sofrerem alterações. Consideramos também a evolução da receita.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá propor por intermédio de Projetos de Leis a Câmara Municipal, para deliberação, a inclusão, alteração ou exclusão de programas do Plano Plurianual, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de junho de 2009.



**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração